SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.490, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Referenda o Termo de Convênio nº. 14/2007, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 014/2007, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, destinado ao repasse de R$ 9.168,00 (nove mil, cento e sessenta e oito reais), a título de manutenção dos serviços da AMEPAR .

Parágrafo único - O Convênio previsto no "caput" deste artigo terá vigência e eficácia até dezembro de 2008, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13/02/08
Funcionária

TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA, A TÍTULO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Pio XII, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06 e de outro lado **Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Jaguapitã, neste Estado, a Avenida Minas Gerais, 251, centro, inscrita no CNPJ sob n. 76926542/0001-51, considerando ser a associação a que pertence o convenente e a necessidade de ser implantada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de R$9.168,00 (nove mil, cento e sessenta e oito reais), a partir da aprovação e assinatura do presente instrumento, a título de manutenção dos serviços da entidade, em 12 (doze) parcelas de R$764,00, cada uma;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

São obrigações da convenente:

a) fornecer os recursos mencionados na cláusula anterior;
b) prorrogar, de ofício, a vigência do presente convênio, se necessário for;
c) notificar, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, a rescisão do presente instrumento;
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba conveniada;
e) cumprir todas as obrigações da Resolução 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

São obrigações da conveniada:

a) prestação de contas mensais da aplicação da verba objeto do presente convênio;

b) apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório circunstanciado dos recursos recebidos, quando solicitada extraordinariamente;
c) utilizar os recursos financeiros objeto do presente convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas;
d) concordar com as determinações da convenente, quanto ao limite repassado, bem como com a duração do presente convênio.
e) cumprir todas as obrigações estabelecidas pela resolução 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO:

São responsáveis pela gestão do presente convênio, por parte da convenente o **Sr. Luiz Roberto Pugliese**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade e comarca, a Rua Marabú, 259, apto. 10, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.044.810-Pr e inscrito no C.P.F. sob nº 363 478 339 72, e por parte da conveniada o **Sr. Luiz Carlos Trapp**, brasileiro, casado, professor e contador, residente e domiciliado em Jaguapitã, a Rua Bahia, nº 110, portador da Cédula de Identidade RG 655.330-Pr e inscrito no C.P.F. sob nº 004 602 229 53;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Arapongas, conforme dotação orçamentária nº 0201-0412200032.002/3.3.50.41.00;

Subcláusula única:

Os recursos serão quitados mediante boleto bancário apresentado pela conveniada;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado por rescindido mediante a comunicação escrita, nos termos da cláusula segunda, letra "c", do presente instrumento, ficando o responsável, de conformidade com a cláusula terceira, a restituir a importância indevidamente gasta aos cofres públicos;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato de convênio será publicado na imprensa oficial do município de Arapongas;

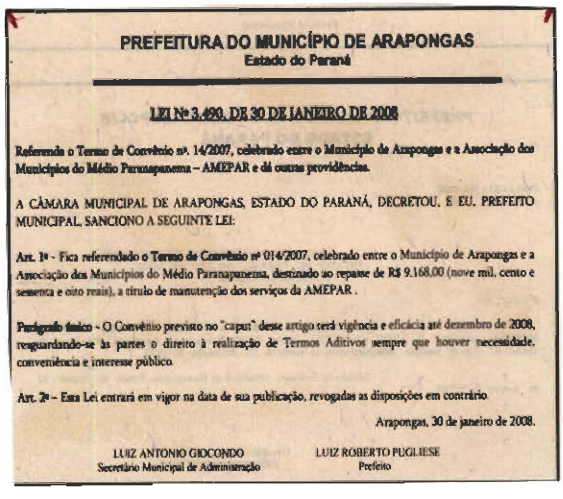
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas perante o foro da comarca de Arapongas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Arapongas, 10 de janeiro de 2007

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.490, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Referenda o Termo de Convênio nº. 14/2007, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema – AMEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 014/2007, celebrado entre o Município de Arapongas e a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, destinado ao repasse de R$ 9.168,00 (nove mil, cento e sessenta e oito reais), a título de manutenção dos serviços da AMEPAR.

Parágrafo único - O Convênio previsto no "caput" desse artigo terá vigência e eficácia até dezembro de 2008, resguardando-se às partes o direito à realização de Termos Aditivos sempre que houver necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 12 / 02 / 08
Funcionário